santa lydia FUNDAÇÃO

CONTRATO Nº. 023/2022 | PROCESSO N.º 032/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A WK WK SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **WK WK SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.910.651/0001-43, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 730, Vila Nova, CEP 89.035-402, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 032/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de locação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos e ponto eletrônico da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência contratual é de **06 (seis) meses iniciando-se em 09.03.2022, com término previsto para 09.09.2022**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.2 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R$ 11.525,70 (onze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos),** a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais estimadas de R$ 1.920,95 (um mil, novecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e derivadas do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, todo dia 25 (vinte e cinco) após a conclusão dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, por ocorrência;
b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 09 de março de 2022.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA
WK WK SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA
CNPJ/MF 77.910.651/0001-43
Werner Keske
CPF/MF 168.815.679-87

CONTRATADA
WK WK SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA
CNPJ/MF 77.910.651/0001-43
Maria Ignêz Keske
CPF/MF 379.656.899-87

Testemunhas:

1ª.
Nome: Vivianne Marcondes Laranjeira
CPF: 223.532.858-05

2ª. Paola J. O Silva
Nome: Paola Jardim de Oliveira e Silva
CPF: 388.310.028-56

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de locação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos e ponto eletrônico da FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. Do Processamento, entrada, importação e exportação de dados.

2.1 Os dados deverão ser incluídos de forma individual ou coletiva, obedecendo a filtros pré-definidos. As importações de dados poderão e/ou deverão ser realizadas por outros aplicativos de entidades conveniadas, devendo os "layouts" serem criados e alterados sempre que necessários. As exportações de dados poderão e/ou deverão ser realizadas por outros aplicativos de entidades conveniadas, devendo os "layouts" serem criados e alterados sempre que necessários.

2.2 O sistema deverá possibilitar cálculos automáticos, tanto com rotinas internas, quanto com fórmulas de cálculos criadas pelo usuário.

2.3 O sistema deverá possuir layout atualizado para exportação de dados financeiros dos funcionários para o aplicativo DIRF referentes a Receita Federal do Brasil.

2.4 O sistema deverá possuir layouts indicados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para inserção da fase III do AUDESP para geração de arquivos a serem importados no Portal da transparência.

2.5 O sistema deverá possuir layout atualizado para a exportação de dados para o aplicativo SEFIP, referente a Caixa Econômica Federal/INSS.

2.6 O sistema deverá possuir layout atualizado para a exportação de dados para o aplicativo RAIS, CAGED e seguro-desemprego referente ao Ministério do Trabalho e Emprego.

2.7 O sistema deverá possuir layout atualizado dos seguintes estabelecimentos bancários: Bradesco, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Santander e Itaú;

2.8 O Sistema deverá suportar descontos previdenciários para os seguintes órgãos: INSS, IPSM e IPASGO, devendo as tabelas previdenciárias estarem atualizadas com a legislação vigente, observando os limites e faixas de isenção.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

2.9 O Sistema deverá suportar os pagamentos de benefícios previdenciários decorrentes de doença e maternidade, realizando automaticamente os afastamentos e retornos e gerando as deduções correspondentes quando for o caso.

2.10 O sistema deverá oferecer mecanismos automáticos de controle de margem consignável, dentro dos limites estabelecidos em lei, além de emitir formulário de frequência, devidamente preenchido com os dados do servidor, especificando os sábados, domingos e feriados com todas as movimentações e alterações funcionais dos servidores registradas em histórico, armazenados para consulta.

3. Do acesso, as consultas e os relatórios

3.1 O sistema deverá ser protegido por senha, dificultando o acesso de pessoal não Habilitado, além de possuir capacidade para suportar grande quantidade de dados, no mínimo de 2 (dois) Gigabytes e pare manter relativa velocidade e funcionar em ambiente corporativo compatível com os demais softwares utilizados na Fundação Hospital Santa Lydia.

3.2 O sistema deverá funcionar tanto em uma máquina local quanto em uma rede, possibilitando acessos simultâneos. Dessa forma, a acessibilidade à consultas, aos lançamentos e cálculos realizados deverão ser facilitadas, proporcionando rapidez e eficiência nos casos de auditoria e controle. Além de fornecer as mais variadas consultas em tela, tais como cadastro de funcionários e dependentes, lançamentos, eventos calculados, por período mensal, por tipo de folha processada, tais como Férias, Rescisão, 13º salário e Geral.

3.3 O sistema deverá emitir relatórios como: mapa analítico, resumo geral, eventos, relação bancária, contracheque com todas as informações funcionais e financeiras dos servidores, filtrados por empresa, vínculo empregatício, lotação, dotação, função, data de admissão, data de aniversário, valor, estabelecimento bancário, agência bancária.

3.4 Os relatórios deverão ser visualizados em tela antes de serem impressos, podendo também ser gravados em vários formatos como: TEXTO, CSV, HTML, XLS, PDF;

4. Da locação e manutenção do sistema

4.1 O sistema deverá estar totalmente integrado com e-Social e com as legislações vigentes.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

4.2 O licitante vencedor deverá observar todas as normas estabelecidas no termo de referência deste termo de referência;

4.3 Os serviços de atualização de software e suporte técnico, dentro do período definido em contrato, compreendem:

4.4 A correção de falhas do sistema, substituindo por cópia corrigida.

4.5 A atualização das funções, com relação às variáveis alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de origem de atos do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como atualizações pactuadas e obrigações assumidas pela Fundação Hospital Santa Lydia por legislação tributária e trabalhista junto a Sindicatos, Associações e Estatutos das organizações públicas e privadas.

4.6 Atualização tecnológica do sistema, fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho.

4.7 O suporte técnico ao cliente para acompanhamento do bom funcionamento do sistema deverá ser prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, atendendo ao horário comercial das 08 horas às 17 horas, exceto em feriados nacionais, por meio do site da contratada, telefone e e-mail.

5. Características específicas – funcionalidades

5.1 O sistema de folha de pagamento e gestão de recursos humanos deverá apresentar:

5.1.1 Módulo de folha de pagamento.

5.1.2 Flexível e ágil em todos os tipos de folha de pagamento, permitindo cálculos totalmente parametrizáveis.

5.1.3 Cálculo de INSS e IRRF para funcionários com vários contratos.

5.1.4 Diferenciar cálculos retroativos de folha, férias e rescisões;

5.1.5 Simular/Provisionar/agendar férias e rescisões individuais e coletivas;

5.1.6 Gerar relatórios, documentos e arquivos editáveis e parametrizáveis;

5.1.7 Permitir rateios dos valores de folha por centro de custo;

5.1.8 Possuir interface contábil personalizada, bem como interface bancária;

5.1.9 Permitir auditoria em todos os campos;

5.1.10 Permitir gestão descentralizada dos dados de pagamentos via web;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

5.1.11 Permitir inclusão, alteração de dados cadastrais, férias e rescisão via web;

5.1.12 Permitir configuração de benefícios;

5.1.13 Possuir interface para compra e distribuição de vale transporte;

5.1.14 Controlar assistência médica;

5.1.15 Possibilitar PIS/PASEP na empresa;

5.1.16 Permitir impressão e consultas da ficha de registro conforme portarias vigentes;

5.1.17 Atualizações da CTPS;

5.1.18 Registrar os pagamentos efetuados com cálculo dos impostos e encargos para pessoas físicas e jurídicas;

5.1.19 Gerar SEFIP, DIRF e informe de rendimentos;

5.1.20 Emitir RPA, DARF e ficha financeira;

5.1.21 Permitir consultas de dados cadastrais e férias vencidas e programadas;

5.1.22 Permitir consultas e impressão do Contracheque (Holerite) e Informe de Rendimentos do IR via web para acesso dos funcionários.

5.1.23 Configurar envio de e-mail para os funcionários no momento da liberação da consulta dos valores da folha de Pagamento.

5.1.24 Registrar alterações integradas com a folha de pagamento e ficha de registro.

5.1.25 Permitir impressão do Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme exigências de legislação.

5.1.26 Registrar e manter o histórico das atividades de cada cargo.

5.1.27 Registrar os exames médicos realizados para o controle dos agentes nocivos.

5.1.28 Possibilitar cálculo do número de funcionários e limites salariais por cargo e centro de custos.

5.1.29 Gerar relatórios da movimentação.

5.1.30 Cadastrar os cargos e sua descrição de atividades.

5.1.31 Cadastrar e gerencia as estruturas salariais.

5.1.32 Efetuar reajustes gerais ou parciais dentro das grades.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

5.1.33 Permitir simulações de novas estruturas salariais.

5.1.34 Efetuar simulações de novas estruturas salariais emitindo relatórios com os reflexos destas simulações sobre as estruturas salariais existentes.

5.1.35 Garantir o cumprimento das exigências fiscais, previdenciárias e trabalhistas

5.1.36 Permitir determinar por funcionário, quais as competências devem ser desenvolvidas para atender plenamente as atividades do cargo ocupado.

5.1.37 Permitir o cadastro de eventos de seleção e seus resultados.

5.1.38 Processar a exclusão de currículos da base de dados.

5.1.39 Importar os dados dos candidatos para a base de dados da Folha de Pagamento.

5.1.40 Programação periódica de exames com data de vencimento.

5.1.41 Convocações para os exames médicos por e-mail.

5.1.42 Registrar dos exames realizados.

5.1.43 Possibilitar cálculo automático das horas trabalhadas, horas extras, atrasos, faltas, saídas antecipadas, adicional noturno, DSR, etc.

5.1.44 Atender a Portaria 1510 do TEM

5.1.45 Integração com diversos REP.

5.1.46 Consultas relatórios para gestores e funcionários.

5.1.47 Calcular jornadas de trabalho dos tipos Mensalistas e Horistas.

5.1.48 Elaborar as regras de jornadas de trabalho, através da criação de tabelas de horários que permitem o total controle de turnos de revezamento, folgas programadas, escalas de trabalho, regime especial de trabalho, etc.

5.1.49 Facilitar a manutenção de informações dos funcionários e suas regras de jornada, através de programas de atualização coletiva de tabelas de horários, afastamentos e abonos que são usados em situações como, férias coletivas, trocas de tabelas de horário de um centro de custo, graves, atrasos de ônibus, etc.

5.1.50 Permitir a definição de horário flexível para refeição.

5.1.51 Permitir autorização prévia de horas extras a serem efetuadas pelos funcionários.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

5.1.52 Registrar e Controla o Banco de Horas.

5.1.53 Associar os funcionários e seus horários de forma simples e completa, pois podem ser criadas até 999 tabelas de horários e para cada funcionário, associar-se até 31 tabelas diferentes por mês.

5.1.54 Gerar relatórios, tais como: Cartão ponto, Relatório de irregularidades, Absenteísmo, Horas extras, históricos de faltas injustificadas, Conta Corrente do banco de Horas, Flex-Time, Escalas de Trabalho, Eventos por funcionários, Funcionários por escala, Prorrogação de jornada de trabalho, e vários outros.

5.1.55 Permitir que as chefias possam abonar as ocorrências pela Web, eliminando a necessidade de o RH entrar com essas informações.

5.1.56 Permitir o carregamento de informações do Ponto via Web, dispensando a utilização de coletores (Portaria TEM 373/11).

5.1.57 Permitir que o RH defina quais ocorrências e justificativas podem ser realizadas pelas chefias e supervisões.

5.1.58 Oferecer uma série de relatórios para gerenciamento do ponto pelos Gestores.

5.1.59 Controle de diversos refeitórios.

5.1.60 Gerar os eventos de desconto para folha de pagamento.

5.1.61 Cadastrar os diferentes tipos de refeições e valores correspondentes.

5.1.62 Emitir diversos relatórios, entre os quais: Controle de refeições, Refeições por Faixa, Refeições por funcionário, Refeições por tipo, entre outros.

6. Pagamento

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, todo dia 25 (vinte e cinco) após a conclusão dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

7. Prazo

O prazo estimado da contratação será de 06 (seis) meses.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia FUNDAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: WK WK SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 032/2022

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de locação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos e ponto eletrônico da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 09 de março de 2022.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Werner Keske - SÓCIO - ADMINISTRADOR.

E-mail institucional: werner@wk.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Maria Ignêz Keske - Sócia Administradora

E-mail institucional: ignez@wk.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01